



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.498, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as organizações da sociedade civil abaixo identificadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, envolvendo repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014:

**I – ASSOCIAÇÃO COR & VOZ (COSTA RICA VOZ)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 07.683.768/0001-56

- Valor da parceria: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais);

**II – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AMIGOS DA NATUREZA – AJAN**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 30.387.498/0001-58

- Valor da parceria: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**Parágrafo único.** O valor de repasse poderá ser alterado por aditivo à parceria, obedecidas as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e seu regulamento.

**Art. 2º** As parcerias autorizadas por esta Lei serão celebradas com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Art. 3º** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observados os preceitos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e seu regulamento.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 4º** Os recursos necessários à execução do repasse de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 19 de agosto de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal